

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

CP001DASI2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -

LIMPEZA DAS FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

ANO 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1.^a – Identificação do Concurso</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2.^a – Entidade Adjudicante</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3.^a – Órgão que tomou a decisão de contratar</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 4.^a – Fundamento da escolha do Concurso Público</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 5.^a – Disponibilização e acesso ao procedimento</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 6.^a – Pedidos de esclarecimento</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 7.^a – Documentos de habilitação</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 8.^a – Prazo para apresentação dos Documentos de habilitação</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 9.^a – Documentos que constituem a proposta</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10.^a – Idioma dos documentos da proposta</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 11.^a – Apresentação de propostas variantes</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12.^a – Prazo e modo de apresentação das propostas</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 13.^a – Prazo manutenção das propostas</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 14.^a – Concorrentes</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 15.^a – Critério de adjudicação das propostas</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	8
SECCÃO I – OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	8
Subsecção I – Disposições Gerais.....	8
<i>Cláusula 16.^a – Obrigações principais do adjudicatário</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 17.^a – Conformidade e operacionalidade da execução dos serviços.....</i>	<i>9</i>
Subsecção II – Dever de sigilo	10
<i>Cláusula 18.^a – Objeto do dever de sigilo</i>	<i>10</i>
SECCÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
<i>Cláusula 19.^a – Preço contratual</i>	<i>10</i>
<i>Cláusula 20.^a – Condições de pagamento</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO III– RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	11
<i>Cláusula 21.^a – Foro competente</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO IV– DISPOSIÇÕES FINAIS	12
<i>Cláusula 22.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 23.^a – Comunicações e notificações</i>	<i>12</i>
<i>Cláusula 24.^a – Legislação aplicável.....</i>	<i>12</i>

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a – Identificação do Concurso

1. O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal a prestação de serviços para limpeza da faixa de gestão de combustível e redor das estradas e caminhos municipais, no Concelho de Ferreira do Zêzere.
2. O processo do concurso é constituído pelo programa de concurso e o caderno de encargos.

Cláusula 2.^a – Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Ferreira do Zêzere pessoa coletiva n.º 501216 839 sito na Praça Dias Ferreira, 38 - 2240-341 FERREIRA DO ZÊZERE, com os seguintes contactos: tel.: 249 360 150 fax: 249 360 169.

Cláusula 3.^a – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no art.º 35.º, n.º 1 al. f) da Lei 75/2013 de 12/09 e art.º 18.º, n.º 1 al. a) do D.L. 197/99 de 08/06, aplicável por força do disposto no art.º 36.º do CCP.

A escolha do procedimento cumpre o disposto nos art.ºs 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, al. b) do CCP.

Cláusula 4.^a – Fundamento da escolha do Concurso Público

A escolha do concurso público, justifica-se pelo facto de o valor estimado para o contrato ultrapassar o valor permitido pelo procedimento de consulta prévia.

Cláusula 5.^a – Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O presente procedimento, será integralmente disponibilizado, na plataforma eletrónica de contratação pública do Município (AcinGov) acessível através do endereço eletrónico <http://www.compraspublicas.com> ;
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.
Para ter acesso à plataforma deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> ;
3. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para este fim, através do email: apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Cláusula 6.^a – Pedidos de esclarecimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento.
2. Esses pedidos devem ser solicitados pelos interessados na plataforma eletrónica AcinGov, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica.
4. Sempre que o prazo para apresentação das propostas for inferior a 9 dias, os esclarecimentos podem ser prestados até ao dia anterior ao termo desse prazo.
5. Apenas são considerados válidos os esclarecimentos prestados pelo júri, nos termos mencionados no número anterior.

Cláusula 7.^a – Documentos de habilitação

De acordo com o disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;

b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

☐ Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social emitido pelo Instituto de Segurança Social ou, a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal) e NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim do Município poder consultar a sua situação no sítio da Segurança Social;

☐ Documento comprovativo da regularização da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, ou a indicação do consentimento para a consulta da situação tributária no sítio da Administração Fiscal;

☐ Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

☐ Para efeito de celebração do contrato escrito, sob pena da adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:

i. Certidão do teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line no Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);

ii. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;

Cláusula 8.^a – Prazo para apresentação dos Documentos de habilitação

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

Cláusula 9.^a – Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a. Documento (s) que contenha (m) o (s) atributo (s) da proposta, com o qual o concorrente se dispõe a contratar, submetido (s) à concorrência pelo Caderno de Encargos:

i. A proposta de preço;

ii. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º1 do artigo 57º Código dos Contratos Públicos;

iii. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso esta situação se verifique;

b. A proposta deverá ainda conter a declaração expressa, do concorrente, da aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborada em conformidade com o modelo constante no Anexo I do Código dos Contratos Públicos.

2. A declaração referida na alínea b) do número anterior, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 10.^a – Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 11.^a – Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 12.^a – Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A data limite de entrega das propostas na plataforma eletrónica é até às 23.59 horas do 9º dia a contar do envio do anúncio para Diário da República;
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma de contratação eletrónica AcinGov acessível através do sítio eletrónico [http:// www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), devendo cumprir com o disposto nas peças do procedimento.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal.

Cláusula 13.^a – Prazo manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 14.^a – Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Apresentem todos os documentos solicitados no artigo 7.º;
- c. O contrato a celebrar não implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d. Não exista fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- e. Que não apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que não apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a – Critério de adjudicação das propostas

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 16.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Executar os serviços objeto do contrato, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes no capítulo V, do caderno de encargos – cláusulas técnicas;
- b) Manter o valor da proposta até à conclusão dos serviços;
- c) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a execução do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições da execução do contrato previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 17.^a – Conformidade e operacionalidade da execução dos serviços

1 – O fornecedor obriga-se a executar os serviços de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Capítulo V do presente caderno de encargos, não sendo admissíveis propostas variantes.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 18.^a – Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ferreira do Zêzere, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 19.^a – Preço contratual

1 – Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20.^a – Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Ferreira do Zêzere nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Ferreira do Zêzere, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

5 – Caso o pagamento seja efetuado por transferência bancária, terá o fornecedor que apresentar certificação bancária do IBAN.

Capítulo III– Resolução de litígios

Cláusula 21.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE
Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 22.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as suas alterações ou portarias regulamentares publicadas posteriormente e demais legislações aplicáveis.

Ferreira do Zêzere, 10 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores